

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF Nº 29 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a Tabela de Subelementos de Despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan para utilização no âmbito da Administração Pública Estadual.

Publicada no DOE nº 22.759 de 09/10/2019

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, e o **DIRETOR DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO** no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto nos §§ 1º, inciso V e 2º, do art. 1º da Lei Estadual n. 2.322, de 11 de abril de 1966, e no Decreto nº 14.125, de 06 de setembro de 2012, que institui o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan no âmbito da Administração Pública Estadual, e

considerando as competências previstas no Regulamento do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 14.407/2013, resolvem:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O cadastro de subelementos será mantido na Tabela de Subelementos do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan, com o intuito de permitir a execução e a identificação adequada das despesas públicas.

Parágrafo único. O cadastro na Tabela de Subelementos será realizado pela Diretoria da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Dicop.

II – PROCEDIMENTOS NO SISTEMA

Art. 2º A Diretoria de Finanças ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta indicará o código do subelemento de despesa na Autorização do Documento Hábil – ADH, ou em outras operações do Fiplan, observando o Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 1º Na indicação do subelemento, o responsável pelo processo liquidação deverá analisar cuidadosamente a Tabela de Subelementos para que a despesa seja apropriada adequadamente.

§ 2º Caso as características da despesa não sejam compatíveis com os itens disponíveis, a Diretoria de Finanças ou órgão equivalente deverá solicitar a inclusão de subelemento apropriado à Gerência de Orientação e Acompanhamento - Gecor da Dicop, por meio do endereço eletrônico gecor@sefaz.ba.gov.br, anexando ao seu pedido um documento que

identifique o tipo de despesa, a exemplo de contrato, convênio, ato normativo ou outro documento que justifique a inclusão de item específico.

Art. 3º As unidades gestoras deverão indicar o código do subelemento específico quando realizarem o Registro do Passivo por Competência – RPC, ou outras operações do Fiplan, observando o disposto no § 1º do art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Caso as características da despesa não sejam compatíveis com os itens disponíveis, a unidade gestora deverá entrar em contato com o órgão setorial ou seccional de finanças do órgão ou entidade em que atua, e esta poderá solicitar a inclusão de subelemento apropriado conforme dispõe o § 2º do art. 2º desta Instrução Normativa.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os órgãos de controle interno dos órgãos e entidades poderão consultar os valores executados nos subelementos de despesa específicos, quando realizarem as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com base no disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 5º O Anexo Único desta Instrução Normativa com a Tabela de Subelementos será publicado no site da Secretaria da Fazenda www.sefaz.ba.gov.br e poderá ser alterado e divulgado pela Diretoria da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – DICOP.

Art. 6º Caberá ao órgão setorial e seccional de finanças orientar as unidades gestoras do órgão ou entidade que atua, acompanhando as classificações dos subelementos realizadas no Fiplan.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa DICOP nº 12, de 05 de abril de 2013.

ANTÔNIO HUMBERTO NOVAIS DE PAULA
Superintendente da Administração Financeira

MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO
Diretor da Contabilidade Aplicada ao Setor Público